



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.022, DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS E FREQUENTES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NOVA LIMA, E CESTA BÁSICA PARA AS RESPECTIVAS FAMÍLIAS, NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Poderá ser fornecido merenda escolar e cestas básicas às famílias de alunos matriculados e frequentes na rede pública de ensino de Nova Lima.

Art. 2º Os critérios para fornecimento da alimentação e da cesta básica se dará da seguinte forma:

- I – Na escola onde o aluno está matriculado;
- II – A cesta será entregue aos pais ou responsáveis mediante documento de identificação.
- III – Receberá equivalente a 1(uma) cesta básica, a família que tiver até 02 (dois) filhos;
- IV – Para famílias com 03 (três) ou mais filhos serão concedidas 02 (duas) cestas básicas.

Parágrafo único. A entrega da cesta básica se dará na primeira semana do mês de janeiro e segunda quinzena do mês de julho, período de férias e recesso escolar. Também será devido a cesta básica em situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 3º O alimento fornecido aos discentes deverá ser de qualidade com cardápio elaborado por nutricionista.

Parágrafo único. O alimento fornecido pela rede pública só poderá ser consumido no estabelecimento escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de julho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

